



PREÂMBULO

**EDITAL Nº 04/2024
CREDENCIAMENTO 04/2024**

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Obras, Agropecuária e Meio Ambiente
Processo nº.	2574/2024
Credenciamento nº.	04/2024
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO), OVÁRIO SALPINGO-HISTERECTOMIA (OSH) EM FELINOS E CANINOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO.
Fundamento:	Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 030/2024, e posteriores alterações, Art. 79, inciso I.
Abertura do Processo Licitatório:	17/05/2024
Encerramento e Sessão Pública:	Para a entrega do envelope com os Documentos de Habilitação: das 09h00 às 16h00.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)
Local:	Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Capão Bonito, Rua Nove de Julho, 690, Centro, Capão Bonito/SP.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Departamento de Licitações - Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, telefone (15) 3543-9900 ou e-mail: licitacao@capaobonito.sp.gov.br.

Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento e Declaração Unificada

Anexo III – Minuta de Contrato;

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO torna público o Edital de Credenciamento nº 04/2024 – Processo Administrativo nº 2574/2024, tendo por finalidade o **Credenciamento de empresa especializada para procedimento de esterilização cirúrgica (castração), Ovário Salpingo-Histerectomia (OSH) felinos e caninos do município de Capão Bonito**, para celebração de contrato administrativo por período de 12 (doze) meses, observando-se as regras a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





- 1.1. Trata-se de **CRENCIAMENTO** de empresas para procedimento de esterilização cirúrgica (castração) de felinos e caninos fêmeas a ser realizado no município de Capão Bonito, conforme descrição do Termo de Referência, relacionado no Anexo I do presente Edital.
- 1.2. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas no item 2, deste Edital.
- 1.3. Os atendimentos serão encaminhados aos profissionais mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras, Agropecuária e Meio Ambiente, preferencialmente por meio digital, com os dados do animal e proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CRENCIAMENTO

- 2.1. Os documentos para credenciamento serão recebidos a partir do dia 17/05/2024, devendo os interessados entregarem os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.
- 2.2. O horário para entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" será das 09:00 às 16:00 horas, no Departamento de Protocolo Geral, situada na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município de Capão Bonito/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em seu artigo 79, I e do Decreto Municipal nº 030/2024.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 4.1. Poderão se credenciar perante à Prefeitura do Município de Capão Bonito, as empresas do ramo, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica.
- 4.2. A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município, no Departamento de Protocolo Geral, endereçado na Divisão de Compras, Licitações e Contratos, a partir da disponibilização deste Edital de Credenciamento no sítio oficial da Administração, que após o encerramento do processo de chamamento, **o edital permanecerá em aberto para novos interessados por tempo indeterminado** no endereço eletrônico: www.capaobonito.sp.gov.br.
- 4.3. A documentação, deverá ser apresentada em envelope, fechado, lacrado, indevassável, não transparente e rubricado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para procedimento de esterilização cirúrgica (castração), Ovário Salpingo-Histerectomia (OSH) felinos e caninos do município de Capão Bonito.

ENVELOPE N° 01 – “Documentos de Habilitação”

Credenciamento n° 04/2024

Inexigibilidade de Licitação n° 019/2024

Processo Administrativo n° 2574/2024

- 4.4. Os documentos serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso.





4.5. As quantidades de atendimentos consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de atendimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume a ser requisitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- c). Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito de Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d). Fazenda Estadual abrangendo:
 - i. Débitos Inscritos na Dívida Ativa, e;
 - ii. Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa;
 - iii. As Certidões deverão ser comprovadas através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante;
- e) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- f) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. Para realização dos atendimentos em **Medicina Veterinária**;





- a) Comprovação da graduação em Medicina Veterinária;
- b) Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;
- c) Apresentar comprovante de vínculo com Clínica Veterinária privada.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1.5.1. As empresas deverão apresentar declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, conforme Anexo II, de que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei
- b) Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- c) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- d) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- e) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- f) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- g) Que para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja conferido pela Comissão de Licitações ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

5.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.2.4 Se o interessado no credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a). Caso o interessado no credenciamento pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 5.1.1 a 5.1.5;

5.2.5. A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.2.6. Todas as declarações e demais documentos necessários para a devida habilitação das empresas devem estar no papel timbrado do interessado no credenciamento, não devendo estar em papel timbrado da municipalidade.

5.2.7. Aberto o envelope de documentação e havendo restrição, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;





- 6.2.** O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo conforme exigido neste Edital;
- 6.3.** A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela Prefeitura do Município de Capão Bonito poderá solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Divisão de Compras, Licitações e Contratos;
- 6.4.** A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração;
- 6.5.** Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;
- 6.6.** Prefeitura do Município de Capão Bonito poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, oportunizando defesa e aplicando as sanções que trata o item 11 deste Edital;
- 6.7.** Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal;
- 6.8.** Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.
- 6.9.** Será descredenciada a empresa submetida ao processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial;
- 6.10.** O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.11.** A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DOS RESJUSTES

- 7.1.** Os valores a serem pagos aos profissionais por atendimento serão os seguintes:

Tipo de Animal	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$
Gato / Cachorro - Fêmea	Unidade	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

- 7.2.** Os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses a contar do dia 17/05/2024, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, para o caso de prorrogação de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES

- 8.1.** A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura do Município de Capão Bonito, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.
- 8.2.** Os profissionais deverão executar os atendimentos de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.
- 8.3.** Para as ordens de serviço, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de atendimento específico a Critério da Administração, conforme constante no presente edital.
- 8.4.** As empresas credenciadas deverão realizar os procedimentos mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras, Agropecuária e Meio Ambiente. Os agendamentos para atendimento se darão por meio da Divisão de Agropecuária, conforme especificado no Anexo I – Termo de referência.





8.5. Referente aos atendimentos:

8.5.1. Os profissionais Médicos Veterinários, que proceder com o credenciamento, deverão contemplar o profissional que irá lhe auxiliar na realização do procedimento de esterilização cirúrgica (castração).

8.5.2. O prestador credenciado (Médico Veterinário) deverá comprovar vínculo com Clínica Veterinária no momento do credenciamento, para suporte do animal, caso o mesmo necessite de cuidados avançados decorrentes do procedimento executado pelo profissional, sendo todo custo de responsabilidade do prestador.

8.5.3. Os procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) deverão ser executados exclusivamente na Clínica da Credenciada.

8.6. Deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Obras, Agropecuária e Meio Ambiente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto deste edital.

8.7. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste edital, sob pena de descredenciamento.

8.8. Cumprir todas as funções estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.9. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o atendimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie.

8.10. É VEDADO ÀS EMPRESAS:

8.10.1. Utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, informações vinculadas à prestação dos serviços a terceiros.

8.10.2. Cobrar qualquer valor complementar referente aos atendimentos.

8.11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de fiscal designado;

8.11.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.11.3. O credenciante poderá fiscalizar a realização do serviço a qualquer tempo, sem aviso prévio aos credenciados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à credenciada, mediante a apresentação da documentação fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 30 (trinta) dias.

9.2. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

9.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização da seguinte dotação orçamentária:- Funcional Programática: 20.606.0012.2107 – Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.4. O Município de Capão Bonito poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.4.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

9.4.2. O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE

10.1. O presente Credenciamento terá validade pelo período mínimo de 12 (doze) meses, onde o edital permanecerá aberto por período indeterminado, podendo ser revisto anualmente ou de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da CREDENCIANTE.

10.2. Caso não haja neste período, eventual impedimento da CREDENCIADA ou a manifestação, seja da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, será automaticamente renovado o credenciamento por igual período.





10.3. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos os limites temporais, financeiro-orçamentário e da demanda, para os eventuais ajustes a serem celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 11.8 e 11.9, deste Edital, conforme o caso.

11.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 6.5, deste Edital.

11.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 6.8, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor total estimado do Credenciamento.

11.6. O valor da multa de que trata os itens 11.4 e 11.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

11.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

11.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

11.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 11.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

11.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 11.1, deste Edital, a Prefeitura do Município de Capão Bonito instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9.1. No processo de que trata o item 11.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

11.1. A qualquer momento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Credenciamento.

11.1.1. As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, sito à Rua Nove de Julho, nº 690 – Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00 min às 17h30min, dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.2. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a apresentação ou regularização da documentação complementar, se for o caso.

11.1.3. Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, o edital será retificado, caso houver necessidade, serão convocadas as empresas credenciadas para ajuste nos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados no credenciamento, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e site Oficial da Prefeitura de Capão Bonito, endereço eletrônico www.capaobonito.sp.gov.br

12.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste Edital, o Foro competente é o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Capão Bonito/SP, 07 de maio de 2024.

Gilberto Tobias Domingues
Secretário Municipal de Oras, Agropecuária e Meio Ambiente





ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo, o Credenciamento de empresa especializada para procedimento de esterilização cirúrgica (castração), Ovário Salpingo Histerectomia (OSH) felinos e caninos do município de Capão Bonito.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Objetivando a proteção, o bem-estar e o controle das populações animais e a preservação da saúde pública e o meio ambiente saudável. O Município de Capão Bonito, por meio da Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, tem por objetivo a contratação de clínicas veterinárias para prestação de serviços de execução de procedimentos de castração cirúrgica, ovário salpingo-histerectomia (OSH) em felinos e caninos. Tem-se como objetivo a redução de animais considerados domiciliados, semi-domiciliados e em situação de rua e animais cadastrados como comunitários, ou ainda animais atendidos por Protetores Individuais cadastrados junto a Prefeitura Municipal nos termos da Lei 5.233/2023 e Decreto nº109/2023, através do controle de natalidade, mediante castração como meio de interrupção de fertilidade, bem como garantindo o bem estar dos animais e de seus tutores e da população em geral. A realização destes procedimentos, vai fazer com que ocorra um controle populacional de animais, que conseqüentemente, previnam-se maus tratos, zoonoses e atropelamentos de animais soltos ou abandonados em vias públicas. Assim, aliado a políticas efetivas de educação e adoção responsável, beneficiará a saúde da população em geral, e a proteção e bem-estar animal. A contratação de clínicas veterinárias, registradas no CRMV-SP, existentes no município de Capão Bonito, vai proporcionar que estas empresas tenham um ganho adicional, mas principalmente, vai envolver mais empresas capacitadas para a melhoria das condições de bem estar animal em nossa cidade, pois sem dúvidas, quanto mais pessoas e empresas envolvidas, melhor será para os animais e para a sociedade como um todo.

3. CADASTRAMENTO DOS ANIMAIS E AGENDAMENTO

3.1. Os animais a serem atendidos são cães e gatos em situação de rua acolhidos por protetores individuais e entidades, e animais de proprietários comprovadamente de baixa renda, inscritos em programas sociais, mediante cadastramento na Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, através da Divisão de Agropecuária.

3.2. Nos casos dos animais que possuem tutores, o responsável deverá procurar a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, e apresentar o CPF (para ser realizada a consulta se o mesmo se recebe benefício do governo federal) comprovante de residência, telefone para contato e e-mail para contato.

3.3. Nos casos de animais acolhidos por protetores individuais/ entidades, estes deverão encaminhar os dados dos animais para a Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, para agendamento dos procedimentos junto às credenciadas, assumindo a responsabilidade de guarda e cuidados com o animal necessários até o seu restabelecimento, seja durante os dias do pós-operatório.

3.4. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, encaminhará para as credenciadas o termo de autorização, preferencialmente por meio digital, com os dados do animal e proprietário, considerando a capacidade técnica de atendimento/grade de vagas previamente acordado com a credenciada.

3.5. Após recebido o termo de autorização pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, a credenciada fará o contato com os tutores, agendando o procedimento cirúrgico autorizado.



- 3.6. O transporte do animal até o local da clínica credenciada será de total responsabilidade do tutor do animal.
- 3.7. Os agendamentos compreenderão o horário de atendimento da credenciada.
- 3.8. Os tutores dos animais, no momento do cadastramento, receberão a lista de credenciadas, e o mesmo deverá escolher, de acordo com a capacidade técnica de cada credenciada, a qual encaminhará o seu animal, para que a Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio ambiente informe a credenciada que ela poderá realizar o procedimento.
- 3.9. Havendo mais de uma credenciada, e o tutor não manifeste sua preferência, a Administração utilizará critério por ordem de distribuição dentre as credenciadas, considerando capacidade de atendimento das mesmas.

4. SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências da credenciada, sediada no município de Capão Bonito, aos animais relacionados no termo de autorização enviado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

4.1.1. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos, e seguir as normas específicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4.2. A credenciada não poderá cobrar do proprietário do animal qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados, objeto deste edital.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.4. Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às seguintes condições pela credenciada:

- a) Realização das cirurgias de castração, liberando o animal no mesmo dia, salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas para Administração.
- b) Utilização de procedimento anestésico e medicação imediata pós operatório (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) adequado a espécie e porte do animal.
- c) Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, sem custos para o município.

4.5. A credenciada deverá fazer avaliação prévia das condições físicas do animal para concluir se o mesmo possui condições para realizar o procedimento cirúrgico. Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá informar em formulário próprio, suas conclusões e as condições do animal para o responsável do mesmo.

4.5.1. A credenciada deverá, na entrega do animal ao seu responsável, passar orientações por escrito dos cuidados pós-operatório, fazendo com que o responsável acuse o recebimento das orientações informadas. A continuidade do tratamento e os custos com as medicações posteriores, se necessário, serão de responsabilidade dos respectivos tutores.





- 4.6. A retirada de pontos dos animais será realizada pela credenciada, mediante prévio agendamento junto ao responsável, sem cobrança adicional.
- 4.7. Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal), é obrigação da credenciada o atendimento ao responsável e ao respectivo animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.
- 4.8. A credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outras clínicas veterinárias, ou a este se associar.
- 4.9. A Administração terá direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
- 4.10. Os serviços que deverão ser executados pela credenciada não devem incluir procedimentos cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração.
- 4.11. A credenciada deverá realizar a identificação individual de cada animal, através de microchipagem, e cadastrando o animal no sistema de identificação de animais, sendo que este microchip será fornecido pela administração pública, e seu uso deverá ser comprovado através do relatório mensal, que será emitido para o recebimento dos honorários realizados e deverá ser realizado nos animais atendidos, independente do procedimento realizado.
- 4.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante o recebimento do termo de autorização enviado pela Secretaria Municipal da Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, devendo a credenciada apresentar relatório mensal das castrações realizadas, identificando data, proprietário, animal e peso deste, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

5. DA CONVOCAÇÃO

- 5.1. Serão considerados habilitados todos aqueles que atenderem as condições exigidas no presente edital, sendo que o efetivo credenciamento somente ocorrerá quando da convocação para firmar o Termo de Credenciamento.
- 5.2. Os credenciados serão requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

6. DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão remunerados e/ou pagos a credenciada conforme os valores na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Valor Unit. R\$
01	Castração de fêmeas CANINAS E FELINAS através de ovário salpingo-histerectomia + kit medicação de pós operatório imediato.	90	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Kit de medicação pós operatório imediato: deverá se composto por antibiótico de amplo espectro, analgésico e anti-inflamatório





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

6.2. Independentemente do endereço ou da localização da licitante, no preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, dentre eles: os medicamentos necessários, implantação de “microchips”, fornecidos pela Prefeitura, assistência pré e pós-operatórios até a retirada dos pontos. Os materiais cirúrgicos e outras que forem indispensáveis para cada intervenção. Os custos com transporte animal, serão obrigações de seus proprietários ou protetores autorizados.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados e com a apresentação de documentos fiscais probantes.





ANEXO II - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº 2574/2024
Credenciamento nº 04/2024

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da **CRENCIAMENTO nº 04/2024**, do Município de Capão Bonito/SP, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Que para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Capão Bonito/SP, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante Legal





ANEXO III – MINUTA DE CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO Nº XX/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: XX/2024**

**TERMO DE CRENCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, inscrito no CNPJ ????, com sede na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, doravante denominada **CRENCIANTE**, representado neste ato pelo neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, o **Sr. Gilberto Tobias Domingues**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.423.372-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.727.458-45, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, e do outro lado a empresa: **[dados da empresa]**, doravante denominada, simplesmente **CRENCIADA** em relação ao respectivo item do objeto, Processo de Credenciamento nº 04/20234, já Homologado e Adjudicado pela Comissão e Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente **Termo de Credenciamento** encontra-se vinculado ao **Processo Administrativo nº 2574/2024, Inexigibilidade nº 19/2024 - Credenciamento nº 04/2024**, formalizado nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 030/2024 de 04 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto **Credenciamento de empresa especializada para procedimento de esterilização cirúrgica (castração), Ovário Salpingo Histerectomia (OSH) felinos e caninos do município de Capão Bonito**, conforme Termo de Referência no Anexo I do Edital.

2.2. A distribuição das demandas ocorrerá da seguinte forma:

2.2.1. Os agendamentos para castração serão disponibilizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, através da Divisão de Agropecuária, sendo distribuídos de forma equânime para cada profissional, de acordo com número de profissionais credenciados e número de animais disponíveis, respeitando os devidos protocolos e demandas desta Secretaria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:-

3.1. Este **Termo de Credenciamento** é regido pelos artigos 79 e pelas disposições relativas aos contratos administrativos, dispostas no Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 030/2024 de 04 de março de 2024.





CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:

- 4.1. A **CONTRATADA** credenciada obriga-se a:
- 4.1.1. Dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, atendendo à solicitação conforme termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente
 - 4.1.2. Cumprir o aqui acordado, em conformidade com sua proposta apresentada no processo que fica fazendo parte integrante deste termo de credenciamento;
 - 4.1.3. Desenvolver o serviço por meio de profissionais qualificados e respeitando os respectivos códigos de ética da categoria contratada.
 - 4.1.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
 - 4.1.5. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.
 - 4.1.6. Manter vínculo com clínica veterinária, para suporte do animal, caso necessite de cuidados avançados decorrentes do procedimento executado pelo profissional, sendo todo o custo de responsabilidade do prestador.
- 4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Credenciamento**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo se descredenciar com comunicação à Administração.
- 4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 4.3.1. Remunerar a contratada no valor avençado.
 - 4.3.2. Acompanhar a execução do projeto através da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-

- 5.1. Pela realização do serviço, objeto deste Contrato, a **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** da seguinte forma:
- 5.1.1. Valor de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)** por atendimento, respeitada a rotatividade definida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.
 - 5.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o quantitativo atendido, mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 30 (trinta) dias.
- 5.2. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

CLÁUSULA SEXTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:-

- 6.1. A concessão de realinhamento de preços observará as regras de atualização de valores definidas no edital do credenciamento, os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses a contar do dia 17/05/2024, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, para o caso de prorrogação de contrato.
- 6.2. A **CREDENCIADA** poderá pedir o seu descredenciamento a qualquer tempo quando não aceitar o valor pago por atendimento pela **CREDENCIANTE**, desde que o faça por escrito no prazo de até 15 [quinze] dias, sendo





que até o seu descredenciamento, permanecerá os atendimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, recebendo o valor até então em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:-

- 7.1. A CREDENCIADA, pela sua opção de credenciamento, obriga-se a dar início aos serviços credenciados imediatamente após a assinatura do presente contrato e após a autorização da Secretaria Municipal de Obras, Agropecuária e Meio Ambiente.
- 7.2. Vigência Contratual: O presente credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, com início em XX de XXXXXXXX de 2024 e término em XX de XXXXX de 2025.
- 7.3. A vigência contratual admite **prorrogação** nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.
- 7.4. A Ordem de Serviços será emitida após a assinatura do termo de credenciamento.
- 7.5. Os serviços deverão ser prestados por funcionários da CREDENCIADA, correndo por sua conta as despesas de profissional que irá lhe auxiliar na realização do procedimento de esterilização cirúrgica (castração).
- 7.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que poderá ser a CREDENCIADA, descredenciada da relação de prestadores de serviços, sempre prejuízo das penalidades, no caso de cumprimento indevido dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:-

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da dotação orçamentária: Funcional Programática: 20.606.0012.2107 – Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 12.8 e 12.9, deste Edital, conforme o caso.

9.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso de recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento.

9.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.





- 9.5.1.** Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor total estimado do Credenciamento..
- 9.6.** O valor da multa de que trata os itens 9.4 e 9.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da decisão final da Administração.
- 9.6.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.
- 9.7.** Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.
- 9.8.** Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 9.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Diretoria de Suprimentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 9.9.** Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 9.1, deste Edital, a Prefeitura do Município de Capão Bonito instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9.1.** No processo de que trata o item 9.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.10.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 9.11.** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 9.12.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- 9.13.** Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:-

- 10.1.** A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
 - IV A extinção de contrato envolvendo a Administração e credenciado específico, não afeta aos demais, sendo formalizada por aditamento, e o encerramento de item também não afeta às demais especialidades credenciadas.





10.1. São motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I) unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II) por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.2. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelo servidor **Carmo Henrique Contiéri**, Cargo: Diretor de Divisão de Desenvolvimento Agrícola, inscrito no CPF sob nº 279.821.568-43.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS





13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.4. A CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CREDENCIANTE.

13.5. A CREDENCIADO fica obrigada a comunicar a CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CREDENCIADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:-

15. As partes elegem o foro da Comarca de Capão Bonito, conforme §1º, do art. 92, da Lei 14.133/21, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste.





E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Capão Bonito/SP, XX de XXXXXXXX de 2024.

CRENCIANTE:

CRENCIADO:

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Gilberto Tobias Domingues
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e
Meio Ambiente

(Razão social)

(Nome completo)
(cargo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____

